



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **HÉLIO FIGURA, PAULO DOS ANJOS PEREIRA e JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

## PROJETO DE LEI Nº 002/2022

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

### Lei

“Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares no âmbito do Município de Quitandinha, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens e serviços, públicos ou privados, no âmbito do município de Quitandinha, garantindo a todos os indivíduos o exercício de seus direitos por conta de qualquer exigência ou discriminação de cunho sanitário.

**Art. 2º** Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra a COVID-19.

**Art. 3º** Fica estipulado o valor de 100 UFM em caso de descumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Quitandinha, em 8 de fevereiro de 2022.

**HÉLIO FIGURA**  
Vereador

**PAULO DOS ANJOS PEREIRA**  
Vereador

**JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br)*

*Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

## **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente projeto de lei o objetivo de assegurar aos cidadãos de Quitandinha o livre acesso a bens e serviços, públicos ou privados, independente da apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme lhes assegura os princípios constitucionais da reserva legal, da garantia de liberdade individual e igualdade, insculpidos nos artigos 5º, incisos II e XV, e 19, inciso III, da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 15 do Código Civil Brasileiro.

Tal exigência de passaporte sanitário é descabida, pois embora a vacina seja a única forma de atenuar a pandemia no Brasil, o que se comprova pela redução de casos graves e do número de mortes, ainda assim os vacinados podem se infectar e transmitir o vírus, conforme inclusive se verifica nos inúmeros artigos e notícias abaixo:

<https://bvsmms.saude.gov.br/vacinados-podem-se-infectar-e-transmitir-variante-alfa-do-novo-coronavirus/>,

<https://www.uol.com.br/vivabem/colunas/lucia-helena/2021/12/07/vacinados-continuam-transmitindo-o-sars-cov-2-so-que-por-um-periodo-menor.htm>,

<https://noticias.r7.com/saude/entenda-por-que-pessoas-vacinadas-tambem-podem-transmitir-covid-05082021>

Assim, tendo em vista que diariamente se vê órgãos públicos negando o acesso a seus órgãos se não apresentar o comprovante de vacina, como é o caso do Tribunal de Justiça do Paraná, e até mesmo porque há uma grande pressão por determinados grupos da sociedade por exigir o passaporte vacinal para acessos variados, inclusive tramitação de projeto de lei na Câmara dos Deputados exigindo o passaporte sanitário para ingresso no país e considerando que tal exigência é contrária a lei maior, busca-se a regulamentação em nosso Município.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Quitandinha, em 8 de fevereiro de 2022.

**HÉLIO FIGURA**  
Vereador

**PAULO DOS ANJOS PEREIRA**  
Vereador

**JOSÉ VOSNIAKI RIBEIRO**  
Vereador